

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DESPACHO

Pregão Presencial Nº 03/2020

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Colarinho, Manchão e outros materiais para a frota oficial da Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS.

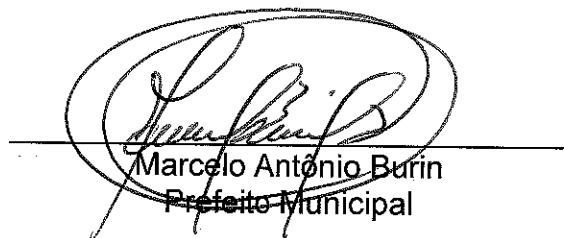
Ante as razões anexas, apresentadas pelo pregoeiro do Município, determino a anulação dos itens 40 a 57 (Câmaras de Ar) do processo licitatório denominado Pregão Presencial nº 03/2020, por ilegalidade, conforme art. 49, *caput*, da lei 8666/93 e justificativa fundamentada no processo interno.

Registre-se.

Publique-se.

Em atendimento aos artigos 49, § 3º e 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, ficam intimadas as empresas interessadas, a interpor recurso administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis.

Tucunduva/RS, 13 de abril de 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO

Venho por meio deste solicitar ao Sr. Prefeito Municipal a anulação do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 03/2020 para os itens abaixo identificados e conforme os motivos apresentados:

ITENS: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 56

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b"*, além de que, em detrimento ao princípio da competitividade e igualdade de condições, deixou-se de aceitar proposta inicial de outra empresa em iguais condições (BRANSALES) no que tange aos requisitos para apresentação de proposta (não aceita a proposta da empresa BRANSALES por não constar nome do fabricante/importador do item, sendo que a proposta vencedora (IRMÃOS FLACH LTDA) também não apresentou tais informações pois a marca QBOM, é fabricada pela empresa TORTUGA(nacional), não sendo especificada na proposta inicial). Situação semelhante foi verificada quanto a segunda colocada (SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) o qual cotou câmara de ar da marca RS, não sendo especificado o fabricante/importador na proposta inicial. Conforme dados da proposta inicial da empresa BRANSALES, a não aceitação desta em alguns itens resultou em prejuízo ao município, pois não se obteve a proposta mais vantajosa (menor preço), além de que o procedimento eivado de vícios, provavelmente impediu a classificação de outros proponentes para fase de lance, podendo ter alterado a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

ITEM: 50

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b"*, além de que, em detrimento ao princípio da competitividade e igualdade de condições, deixou-se de aceitar proposta inicial de outra empresa em iguais condições (BRANSALES) no que tange aos requisitos para apresentação de proposta (não aceita a proposta da empresa BRANSALES por não constar nome do fabricante/importador do item, sendo que a proposta vencedora(SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) também não apresentou tal informação. Conforme dados da proposta inicial da empresa BRANSALES, a não aceitação desta não resultou em prejuízo ao município, porém o procedimento eivado de vícios, alterou a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

ITEM: 51

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b*, sendo que a proposta vencedora (IRMÃOS FLACH LTDA) não apresentou tais informações pois a marca QBOM, é fabricada pela empresa TORTUGA (nacional), não sendo especificada na proposta inicial). Situação semelhante foi verificada quanto a terceira colocada (SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) o qual cotou câmara de ar da marca RS, não sendo especificado o fabricante/importador na proposta inicial. O procedimento eivado de vícios, provavelmente impediu a classificação de outros proponentes para fase de lance, podendo ter alterado a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

ITENS: 52, 53, 54

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b*, sendo que a proposta vencedora (SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) não especificou o fabricante/importador na proposta inicial. O procedimento eivado de vícios, alterou a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

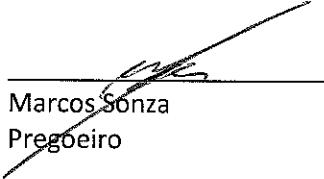
ITEM: 55

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b"*, além de que, em detrimento ao princípio da competitividade e igualdade de condições, deixou-se de aceitar proposta inicial de outra empresa em iguais condições (BRANSALES) no que tange aos requisitos para apresentação de proposta (não aceita a proposta da empresa BRANSALES por não constar nome do fabricante/importador do item, sendo que a proposta do 3º colocado (SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) também não apresentou tal informação. Conforme dados da proposta inicial da empresa BRANSALES, a não aceitação desta não resultou em prejuízo ao município, porém o procedimento eivado de vícios, alterou a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

ITEM: 57

Motivo: Foi aceita proposta inicial em desacordo com o edital no que tange ao item 5.1, *alínea "b"*, sendo que a proposta vencedora (SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP) não especificou o fabricante/importador na proposta inicial. O procedimento eivado de vícios, provavelmente impediu a classificação de outros proponentes para fase de lance, podendo ter alterado a classificação(ranking), afetando a ordem dos fornecedores na ARP a ser assinada futuramente, bem como os preços registrados.

Tucunduva/RS, 08 de abril de 2020.



Marcos Sonza
Pregoeiro